

INSTITUTO	
Documentação	
MEIO AMBIENTAL	D.O.U. nº 180 (seção 1)
DATA	20/9/99 Pg. 167 e 168
CLASS	10 000 351

PORTARIA 346, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999

O Ministro de Estado do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.649 de 27 de maio de 1998 alterada pela Medida Provisória nº 1.911-9 de 27 de agosto de 1999, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.972, de 26 de fevereiro de 1999, e no Decreto nº 2.661 de 8 de julho de 1998,

Considerando a existência de pequenas quantidades diárias de focos de calor no Estado do Acre, verificados até o momento pelo Sistema de Monitoramento de Focos de Calor do IBAMA,

Considerando as características de distribuição fundiária na zona rural, do Estado do Acre,

resolve

Art. 1º Permitir a emissão de autorizações de queima controlada para áreas de até 3 três hectares, dentro da mesma propriedade, sob forma solidária no Estado do Acre, definida no Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998.

§ 1º Não será permitida a emissão de autorizações de queima controlada para áreas contíguas que, somadas, ultrapassem o limite de trezentos hectares.

§ 2º Não será permitida a emissão de autorizações de queima controlada em áreas de preservação permanente, reserva legal e em áreas com distância inferior a quinhentos metros das Áreas Protegidas

Art. 2º Os técnicos responsáveis deverão, escalonar as autorizações visando uma distribuição temporal, a fim de que seja evitado o acúmulo de atividades de queima controlada em um mesmo dia ou período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE SARNEY FILHO

(Of. nº 1.456/99)